



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR

Curitiba, 14 de Dezembro de 2010.

Resolução CREF9/PR 057/2010

Dispõe sobre valores que versa acerca das multas e penalidades devidas ao /CREF9/PR na forma da à Lei nº 12.197/2010.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40 do Estatuto do CREF9/PR, e;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF Nº 056/03;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF Nº 137/07;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF Nº 167/2008;

CONSIDERANDO, a deliberação tomada em reunião do Plenário realizada em 11 de Setembro de 2010;

RESOLVE:



Rua Amintas de Barros, nº 581 - Alto da XV - CEP 80.060-205 - Curitiba/PR
Tel's - 0800 643.2667 (exceto Curitiba e Região) - (41) 3363.8388/ Fax: (41) 3362.4566
www.crefpr.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR

Art. 1º - Aprovar o novo Quadro de Multas e Autuações (Anexo I) que passa a fazer parte integrante desta Resolução, a ser utilizado pelo Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região nos processos de fiscalização e penalização por infrações.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se.

Antonio Eduardo Branco
Presidente



Rua Amintas de Barros, nº 581 - Alto da XV - CEP 80.060-205 - Curitiba/PR
Tel's - 0800 643.2667 (exceto Curitiba e Região) - (41) 3363.8388/ Fax: (41) 3362.4566
www.crefpr.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR

ANEXO I

PESSOA FÍSICA	LEGISLAÇÃO INFRINGIDA	1ª AUTUAÇÃO	2ª AUTUAÇÃO	3ª AUTUAÇÃO
Prática profissional sem registro.	Art. 1º Lei nº 9.696 de 01/09/1998.	Notificação com prazo de 15 (quinze) dias para regularização. Após o prazo o Profissional será denunciado ao Ministério Público e à Delegacia de Polícia Civil, por exercício ilegal da Profissão.		
Infração ao Código de Ética Profissional.	Resolução CONFEF nº 056/03 (Código de Ética Profissional).	Conforme Resolução CONFEF Nº 137/07 - Código Processual de Ética Profissional.		
Profissional sem porte da Cédula de Identidade Profissional.	Art. 13 do Estatuto do CREF9/PR.	Advertência com base no Código de Ética Profissional e multa no valor de ½ (meia) anuidade.	Multa no valor de 01 (uma) anuidade.	Multa no valor de 02 (duas) anuidade.
Profissional registrado, com seus direitos suspensos, mas em atividade.	Art. 7º, IV, Resolução CONFEF nº 056/03.	Denúncia ao Ministério Público e à Delegacia de Polícia Civil, por exercício ilegal da Profissão e multa no valor de ½ (meia) anuidade.		
Responsável Técnico permitir ou facilitar, por qualquer meio, o exercício profissional por pessoa não habilitada.	Art. 7º, IV, Resolução CONFEF nº 056/03.	Notificação com prazo de 15 (quinze) dias e multa no valor de ½ (meia) anuidade.		
Estágio em situação Irregular.	Lei nº 11.788 de 25/09/2008.	Notificação de infração e imediata suspensão das atividades.	Denúncia por exercício ilegal da Profissão.	
Estágio sem o termo de compromisso assinado entre o educando, a parte cedente do estágio e a instituição de ensino ou sem o devido acompanhamento de profissional graduado e habilitado (presença).	Art. 3º Lei 11.788 de 25/09/2008 e Art. 1º Lei 9696 de 01/09/1998.	Notificação com prazo de 15 (quinze) dias.	Denúncia por exercício ilegal da Profissão.	
Profissional graduado e habilitado responsável por supervisão de estagiário, ausente durante a atividade de estágio.	Art. 3º Lei 11.788 de 25/09/2008.	Advertência pela Comissão de Ética e multa no valor de ½ (meia) anuidade.	Sindicância.	Processo de cassação do registro.
PESSOA JURÍDICA	LEGISLAÇÃO INFRINGIDA	1ª AUTUAÇÃO	2ª AUTUAÇÃO	3ª AUTUAÇÃO
Estabelecimento sem personalidade jurídica.	Lei nº 8.934 de 21/11/1994 e Lei 10.406 de 10/01/2002.	Denúncia ao Ministério Público.		
Instalações em condições precárias.	Resolução CONFEF nº 052/02 e Lei Estadual nº 13.317 de 24/09/1999.	Denúncia à Vigilância Sanitária.		
Pessoa Jurídica sem registro no CREF9/PR.	Art. 1º Lei nº 6.839 de 30/10/1980 e Art. 1º Resolução CONFEF 021/00.	Notificação com prazo de 30 dias e multa no valor de 01 (uma) anuidade.	Denúncia ao Ministério Público, à Vigilância Sanitária e multa no valor de 02 (duas) anuidades.	





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR

Pessoa Jurídica sem responsável técnico ou com alteração não comunicada.	Art. 4º e § único do Art. 12 da Resolução CONFEF 134/07.	Notificação com prazo de 30 dias e multa no valor de 01 (uma) anuidade.	Multa no valor de 02 (duas) anuidades.	Multa no valor de 03 (três) anuidades.
Permitir a atuação de Profissional sem registro no CREF9/PR.	Art. 1º Lei nº 9.696 de 01/09/1998 e Art. 1º Lei nº 6.839 de 30/10/1980.	Notificação com prazo de 30 dias e multa no valor de 01 (uma) anuidade por profissional sem registro.	Multa no valor de 02 (duas) anuidades por profissional sem registro.	Multa no valor de 03 (três) anuidades por profissional sem registro.
Permitir a atuação de Profissional registrado, mas impedido de exercer a função por processo ou débito.	Art. 7º, IV, Resolução CONFEF nº 056/03 e Art. 1º Lei nº 9.696 de 01/09/1998.	Notificação com prazo de 30 dias e multa no valor de 01 (uma) anuidade por profissional sem registro.	Multa no valor de 02 (duas) anuidades por profissional sem registro.	Multa no valor de 03 (três) anuidades por profissional sem registro.
Permitir atuação de estagiário em situação irregular.	Lei nº 11.788 de 25/09/2008.	Notificação com prazo de 30 dias e multa no valor de 01 (uma) anuidade por estagiário irregular.	Multa no valor de 02 (duas) anuidades por estagiário irregular.	Multa no valor de 03 (três) anuidades por estagiário irregular.
Permitir atuação de estagiário sem o termo de compromisso assinado entre o educando, a parte cedente do estágio e a instituição de ensino.	Art. 3º Lei 11.788 de 25/09/2008 e Art. 1º Lei 9696 de 01/09/1998.	Notificação com prazo de 30 dias e multa no valor de 01 (uma) anuidade por estagiário irregular.	Multa no valor de 02 (duas) anuidades por estagiário irregular.	Multa no valor de 03 (três) anuidades por estagiário irregular.
Permitir a atuação de estagiário sem o devido acompanhamento de profissional graduado e habilitado (presença).	Art. 3º Lei 11.788 de 25/09/2008.	Notificação com prazo de 07 dias úteis e multa no valor de 01 (uma) anuidade por estagiário irregular.	Notificação com prazo de 30 dias e multa no valor de 02 (duas) anuidades por estagiário irregular.	Multa no valor de 03 (três) anuidades por estagiário irregular.
OBS: Multas e/ou outras penalizações aplicadas às Pessoas Jurídicas ocorrem sem prejuízo dos processos e penalizações aplicados contra as Pessoas Físicas infratoras.				



Rua Amintas de Barros, nº 581 - Alto da XV - CEP 80.060-205 - Curitiba/PR
Tel's - 0800 643.2667 (exceto Curitiba e Região) - (41) 3363.8388/ Fax: (41) 3362.4566
www.crefpr.org.br